

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio, 168 - Centro - Fone: (049) 891-6573 CEP 89905-000 - CGC/MF 01.612.528/0001-84

LEI Nº160/99

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000, EM R\$ 530.800,00 (QUINHENTOS E TRINTA MÍL E OITOCENTOS REAIS) E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2000, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 530.800,00 (Quinhentos e trinta mil e oitocentos reais).

Art. 2º As Receitas serão arrecadadas de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES:

Receita TributáriaR\$	5.000,00
Receita Patrimonial	1.000,00
Receita de ServiçosR\$	6.500,00
Transferências CorrentesR\$	243.000,00
Outras Receitas CorrentesR\$	5.300,00

RECEITAS DE CAPITAL:

Transferências de Capital......R\$ 270.000,00

TOTAL DA RECEITA......R\$ 530.800,00

Art. 3º As Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes das tabelas anexas que fazem parte integrante desta Lei, as quais estão distribuídas pelas seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES:

DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos	R\$	105.000,00
Transferências de Capital		





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio, 168 - Centro - Fone: (049) 891-6573 CEP 89905-000 - CGC/MF 01.612.528/0001-84

SUPERAVIT:

Reserva de Contingência......R\$ 48.200,00

TOTAL DA DESPESA.....R\$ 530.800,00

Art. 4º As Despesas serão realizadas de acordo com as discriminações constantes dos anexos da presente Lei, segundo os Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Programas, Subprogramas, Categorias Econômicas e Elementos de Despesas.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar medidas necessárias para a compatibilização das despesas à realização efetiva da receita.

Art. 6° VETADO.

Art. 7º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder por ato próprio, a abertura de Créditos Adicionais Suplementares à conta dos recursos provenientes do excesso de arrecadação, em conformidade com o que dispõe o item II do Parágrafo 1º., do Artigo 43 de Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 8º Fica, igualmente, autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder por ato próprio, a abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite excedente das rubricas orçamentárias estimadas na receita, quando realizadas por convênios, acordos e outros ajustes a serem eventualmente efetivados pela municipalidade, em conformidade com o item II do parágrafo 1º., do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 9° Esta Lei entrará em vigor em 1°. de Janeiro de 2000.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de dezembro de 1999.

DARCI GUILHERME LOLATO

Prefetto Municipal

ADILSON NERLPANDOLFO Secret. Munic. Administ. e Fazenda

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data. Bandeirante – SQ 08 de dezembro de 1999.

NIVIANE RECKZIEGEL

Diretora do Departamento de Administração

